



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

OFICIO Nº 029/2021.

Echaporã-SP, 15 de março de 2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE.

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 202 e seus parágrafos cumulado com as disposições legais contidas no Artigo 233, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, para requerer a apreciação do presente Projeto de Lei nº 011/2021, em caráter de urgência na próxima Sessão Extraordinária desta conceituada Casa de leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com Vossa Excelência preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

**A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
EVERTON ALVES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE ECHAPORÃ**



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

PROJETO DE LEI 011/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar compras de vacinas aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, como forma de garantir a total imunização e cobertura da população do Município de Echaporã, e dá outras providências.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar compras de vacinas aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, como forma de combater a proliferação do novo coronavírus que provoca a COVID-19 e com o objetivo de realizar a total imunização e cobertura da população do Município de Echaporã.

Art. 2º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente deste Município objetivando atender o disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã-SP, 15 de março de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito do Município de Echaporã



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

JUSTIFICATIVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A PANDEMIA oriunda do novo coronavírus que provoca a doença denominada de COVID-19 foi responsável pelo reconhecimento do estado de emergência em saúde pública a nível internacional, como também foi a responsável pelo reconhecimento do estado de calamidade pública a nível nacional.

O OMS – Organização Mundial de Saúde, como também o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde, como também as Secretarias Municipais de Saúde, criaram protocolos sanitarios para promover o enfrentamento da proliferação do novo coronavírus.

O Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a necessária medida de quarentena, também disciplinada através do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que trata sobre a sua vigência.

Vale dizer que o Decreto Estadual nº 64.994/2020 através do seu Artigo 2º instituiu o chamado Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Convém destacar que o Estado de São Paulo está dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde e que a região de Marília esta denominada como Departamento Regional de Saúde – IX (DRS-IX), reclassificada pelo Governo do Estado de São Paulo para **fase cor vermelha** do Plano São Paulo (fase de maior restrição). Ou seja, o Município de Echaporã faz parte da DSR – IX - Diretoria Regional de Saúde IX, pois a nossa classificação é regional em decorrência da estrutura hospitalar do SUS, que possui limitação de leitos de internação e, sobretudo de UTI, logo, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, motivo que há de ser respeitado o pacto federativo, devendo obedecer à classificação realizada pelo Decreto Estadual.

CIDADE DE
Echaporã

Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 - Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

O Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituiu medidas emergenciais para o período de 15 a 30 de março de 2021, portanto, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da PANDEMIA de COVID-19, medidas administrativas julgadas necessárias devido a gravidade do avanço e proliferação do novo coronavírus perante a sociedade, que esta gerando inúmeras internações hospitalares e, infelizmente, muitas mortes.

Os dados epidemiológicos e estimativas atuais demonstram o potencial risco de colapso da capacidade das Unidades Hospitalares de toda a região, especialmente da Diretoria Regional de Saúde de Marília – DSR IX, da qual o Município de Echaporã é parte integrante.

Portanto, há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Verifica-se, assim, a plena existência de fundamentação



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

legal e justificativa plausível para a proposição do presente Projeto de Lei, que objetiva conseguir autorização para realizar compras de vacinas aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária como forma de permitir adquirir imunizações complementares ao Programa Nacional de Vigilância Sanitária.

Ou seja, o Poder Executivo Municipal pretende adquirir vacinas para realizar a total imunização e cobertura da população do Município de Echaporã, salvaguardando a saúde e a vida de todos os munícipes.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Echaporã-SP, 15 de março de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito do Município de Echaporã